

# GUIA LGPD



**UNIOESTE**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO OESTE DO PARANÁ



**JUNHO/2023**



**Reitor**

Alexandre Almeida Webber

**Vice-Reitor**

Gilmar Ribeiro de Mello

**Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais**

Manoela Silveira dos Santos

# Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b>	3
<b>1 GLOSSÁRIO</b>	4
<b>2 FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b>	7
<b>3 PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS NAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</b>	8
<b>4 HIPÓTESES DE REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</b>	9
<b>5 OS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</b>	10
5.1 <i>RESPONSABILIDADES E PENALIDADES</i>	11
5.2 <i>PENALIDADES</i>	12
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	13
<b>REFERÊNCIAS</b>	14

# **INTRODUÇÃO**

A Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD foi aprovada em agosto de 2018 e está vigente desde agosto de 2020. A proteção de dados pessoais é um assunto importante, pois visa à segurança jurídica padronizando normas e práticas, promovendo a proteção de dados pessoais de todos os cidadãos no território nacional.

A LGPD regula a atividade sobre o uso de dados pessoais, de colaboradores e de terceiros, em todos os tipos de organizações que operam no território nacional, estabelecendo sanções, em caso de descumprimento de suas determinações. Sua aplicação se estende a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, online e/ou offline.

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público, no caso a Unioeste, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

**Na Unioeste, as informações relativas à LGPD podem ser acessadas no endereço - <https://www.unioeste.br/portal/transparencia-lgpd/inicio-lgpd>**

# 1. GLOSSÁRIO DA LGPD

<b>AGENTES DE TRATAMENTO</b>	o controlador e o operador.
<b>ANONIMIZAÇÃO</b>	utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
<b>AUTORIDADE NACIONAL</b>	órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.
<b>BANCO DE DADOS</b>	conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
<b>BLOQUEIO</b>	suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.
<b>CONSENTIMENTO</b>	manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
<b>CONTROLADOR</b>	pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nesse contexto a Unioeste.
<b>DADO ANONIMIZADO</b>	dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
<b>DADO PESSOAL</b>	informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Essa informação representa todo e qualquer dado que possa tornar uma pessoa identificável, seja ela diretamente relacionada ao seu titular (como um nome ou número de documento) ou mesmo indiretamente relacionada, mas com potencial de identificá-lo (a) (dados bancários, e-mail pessoal, estado civil, naturalidade, idade etc.).
<b>DADO SENSÍVEL:</b>	são os dados pessoais que podem, de alguma forma, promover discriminação do indivíduo quando do seu tratamento, implicando graves riscos e vulnerabilidades aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares. São os dados relacionados à origem racial ou étnica, à convicção religiosa, à opinião política, à filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

<b>ELIMINAÇÃO</b>	exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
<b>ENCARREGADO (DPO)</b>	pessoa indicada pela Unioeste para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
<b>LGPD</b>	Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi aprovada em agosto de 2018.
<b>OPERADOR</b>	pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, devendo atuar.
<b>ÓRGÃO DE PESQUISA</b>	órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.
<b>RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b>	documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
<b>TITULAR</b>	pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
<b>TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS</b>	transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.
<b>TRATAMENTO DE DADOS:</b>	toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação e manipulação, além do controle de informações.
<b>USO COMPARTILHADO DE DADOS</b>	comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por entidades e órgãos públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

## ***2.FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS***

A LGPD traz em seu corpo os fundamentos relativos à disciplina da proteção de dados, são eles:

*“Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:*

- I - o respeito à privacidade;*
- II - a autodeterminação informativa;*
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;*
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;*
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;*
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e*
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.”*

# **3. PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS NAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

De acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais os princípios para as atividades de tratamento de dados são:

*“Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:*

*I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;*

*II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;*

*III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;*

*IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;*

*V - **qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;*

*VI - **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;*

*VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;*

*VIII - **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;*

*IX - **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;*

*X - **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.”*

Os dados deverão ser utilizados apenas com as finalidades específicas para as quais foram coletados e devidamente informadas aos titulares (Princípio da Finalidade). Somente devem ser colhidos os dados mínimos necessários para que se possa atingir a finalidade (Princípio da Minimização da Coleta). Após alcançada a finalidade pela qual eles foram coletados, deve ser feita retenção mínima dos dados.

# **4. HIPÓTESES DE REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O tratamento de dados pessoais na Unioeste, seguindo a disposição do art. 7º da LGPD, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - com o consentimento do titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Unioeste;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, sem a individualização da pessoa;

V - para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a um contrato;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

IX - para atender aos interesses legítimos da Unioeste ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

# 5. OS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito da LGPD, o tratamento dos dados pessoais pode ser realizado por dois **agentes de tratamento**, o Controlador e o Operador:

**CONTROLADOR**



A UNIOESTE representada pela autoridade imbuída de adotar as decisões acerca do tratamento de tais dados.

**OPERADOR**

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS que exerçam atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congênere .



Não são controladoras as pessoas naturais que atuam como profissionais subordinados a uma pessoa jurídica ou como membros de seus órgãos (ANPD, 2021<sup>1</sup>). Então, os servidores atuarão em subordinação às decisões do controlador, no caso a UNIOESTE, não se confundindo, portanto, com os operadores de dados pessoais.

<sup>1</sup>ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (2010). Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia\\_agentes\\_de\\_tratamento\\_e\\_encarregado\\_defeso\\_eleitoral.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado_defeso_eleitoral.pdf)

## CONTROLADOR



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

O Controlador é definido pela LGPD, em seu art. 5º, como a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, tais como as finalidades e os meios do tratamento.

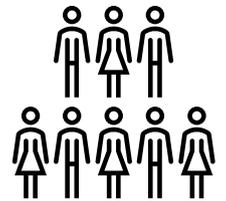
Compete a ele, entre outras providências, fornecer informações relativas ao tratamento, assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais, receber requerimento de oposição a tratamento (ANPD, 2021).

“O operador será sempre uma pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos (ANPD, 2021).”

Já o Operador no art. 5º da LGPD é definido como a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Ele só pode agir no limite das finalidades determinadas pelo controlador.

Na maior parte das vezes, o operador é uma pessoa jurídica, que é contratada pelo controlador para realizar o tratamento de dados, conforme as instruções deste último. Contudo, não há óbices para que uma pessoa natural contratada como prestadora de serviços para uma finalidade específica possa ser considerada operadora de dados (ANPD, 2021).

## OPERADOR



# 5.1 RESPONSABILIDADES

Quanto as **responsabilidades dos agentes de tratamento** de dados a LGPD determina que:

*Art. 42 da LGPD:*

*“o controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.”*

Os agentes de tratamento deverão observar, e atender, as hipóteses de realização de tratamento de dados pessoais na sua atividade, de modo a não incorrerem em infrações à LGPD.



## **Atenção especial aos dados sensíveis**

Os agentes de tratamentos deverão ter especial atenção no tratamento de dados sensíveis. Para a LGPD os dados sensíveis requerem maior atenção e são precedidos de cautelas maiores, com especial atenção aos princípios e direitos dos titulares, são eles:

- origem racial ou étnica;
- ideologias filosóficas;
- filiação a sindicatos;
- questões biométricas ou genéticas;
- problemas de saúde;
- posicionamentos políticos;
- orientação religiosa;
- orientação sexual.

## 5.2 PENALIDADES

O tratamento de dados pessoais, e o seu compartilhamento, deverão ser realizados respeitando a legislação e com prudência. A LGPD, em seu artigo 52, prevê **sansões aos agentes de tratamento** no caso de infrações cometidas às normas previstas na lei. De acordo com o § 3º do artigo 52 da LGPD, **as sanções aplicadas às entidades e aos órgãos públicos** são:

Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

Eliminação dos dados pessoais envolvidos;

Suspensão parcial, por até 06 (seis) meses do banco de dados envolvido; e

Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

# 6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este guia não tem a pretensão de esgotar o debate e compreensão da LGPD, mas facilitar a compreensão de alguns dos pontos e conceitos importantes trazidos pela lei.

Para maiores informações acessem:

- **LGPD** - [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm).
- **Proteção de dados pessoais da União** - <https://www.unioeste.br/portal/transparencia-lgpd>
- **Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado/ANPD** - [2021-05-27-guia-agentes-de-tratamento\\_final.pdf \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/2021-05-27-guia-agentes-de-tratamento-final.pdf)
- **Cartilha LGPD/ CGE** - [https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-07/cartilha\\_LGPD.pdf](https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/cartilha_LGPD.pdf)

# **REFERÊNCIAS**

BRASIL, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados.

CGE, 2020. Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados da Controladoria Geral do Estado do Paraná. Agosto de 2020. Disponível em <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD>

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS, 2020. GUIA DE BOAS PRÁTICAS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). Agosto de 2020. Disponível em [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf)



**UNIOESTE**

UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO OESTE DO PARANÁ